

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 0112/2007

Autoriza permissão de uso sem ônus
e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

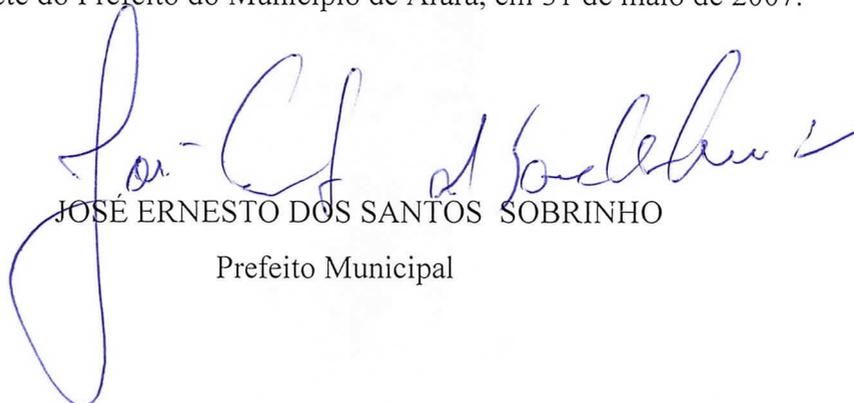
Art. 1ª – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso gratuito de área publica à TELEMAR NORTE LESTE S/A.

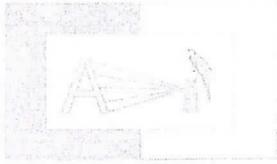
Art. 2º - As áreas públicas a serem concedidas é parte da Praça Padre Ibiapina, onde se encontra instalado o prédio da TELEMAR, as instalações do Sitio Araçá e Barra do Salgado, incorporados ao Município de Arara pela Lei nº. 7467/2003 de 19 de novembro de 2003, destinada a instalação de sua infra-estrutura de rede interna e externa, podendo ainda fazer uso para outras finalidades, como, condutos, canaletas e outros meios utilizados para cabeamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 31 de maio de 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 31 de maio de 2007.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 112/2007

Autoriza permissão de uso sem ônus e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso gratuito de área pública à TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Art. 2º - As áreas públicas a serem concedidas é parte da Praça Padre Ibiapina, onde se encontra instalado o prédio da TELEMAR, as instalações do Sítio Araçá e Barra do Salgado, incorporados ao Município de Arara pela Lei nº. 7467/2003 de 19 de novembro de 2003, destinada a instalação de sua infra-estrutura de rede interna e externa, podendo ainda fazer uso para outras finalidades, como, condutos, canaletas e outros meios utilizados para cabeamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 31 de maio de 2007.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO

LEI Nº. 113/2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER REPARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVARÁ E ELE SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

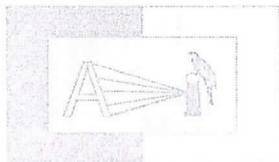
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a realizar o REPARCELAMENTO DA DIVIDA EXISTENTE EM ATRAZO, entre o Instituto de Previdência Municipal e o Município de Arara.

Art. 2º - Os valores originais declarados nos PARCELAMENTOS foram corrigidos pela Taxa de Juros Selic - Acumulados do Período em que foi efetivamente declarado em Leis Municipal, e os montantes são relacionados a cada período de Janeiro a dezembro de 1997/1998/1999/2000/2001/2002./2003 e 2004, que passaram a vigorar a partir da Publicação das referidas Leis no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - DOM, de Arara.

Artigo 3º - O DÉBITO no valor global de R\$ 818.018,45 (Oitocentos e dezoito mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos), que será dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, correspondentes individualmente ao valor de R\$ 3.408,40 (Três mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), que serão corrigidos mês a mês, utilizando a correção da Taxa citado no artigo 2º, acrescidos de juros constitucionais de 6% (SEIS) por cento ao ano, ou seja, 0,5% (MEIO) por cento ao mês. Incidente sobre cada parcela, Contada do mês de Julho de 2007 até o mês de Julho de 2027.

Artigo 4º - As parcelas de que trata o Artigo anterior serão descontadas por meio de AUTORIZAÇÃO DE OFICIO, AUTOMATICAMENTE, na Conta Corrente nº 2.115-6, - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, na Agência - 1.463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A, CREDITADAS na Conta Corrente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARARA nº 06403-3 - Reparcimento, na Agência - 1.463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A, no dia 10 de cada mês - 100% (cem por cento), do valor original da Parcela mensal descrita na coluna do "VALOR PRINCIPAL" da PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS de julho de 2007 a Julho de 2027, devidamente corrigida pela taxa selic do mês correspondente.

Artigo 5º - O não recolhimento a Conta Corrente do Instituto de Previdência Municipal de Arara nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

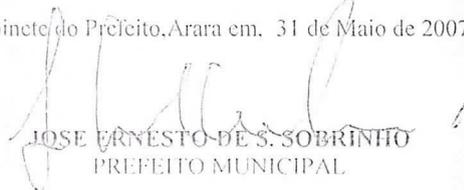
prazos citados no artigo 4º desta Lei, implicará em seqüestro imediato da Conta Corrente do Ente por débito automático junto ao Banco do Brasil e não sendo cumprido tal determinação, será cobrado judicialmente pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência junto a comarca de Arara, após 30 dias de vencido o título.

Artigo 6º - Constan deste contrato, os valores anteriormente parcelados e não pagos pelo Ente, contando-se o início da dívida na parcela do dia 30 (trinta) mês de junho de 2007, sendo o primeiro desconto em 10 de agosto de 2007 e concluindo-se na parcela do mês de Julho de 2027, encerrando-se o último desconto em 10 de Julho de 2027. De cujo montante foi declarado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - Foi Declarado em Termo de Reparelamento único os valores das parcelas vencidas e por vencer de dívidas declaradas anteriormente pelo Município de Arara/Pb, não eximindo o Ente de efetuar a comprovação de seus repasses relativos aos segurados ativos e inativos, e da parte patronal não incluída nesta Lei ou em outra Lei de parcelamento, uma vez que as mesmas não podem ser objeto de parcelamento por serem obrigações descontadas do contribuinte.

Artigo 8º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Arara em, 31 de Maio de 2007.


JOSE ERNESTO DE S. SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 114/2007

Cria gratificação para os monitores do PETI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

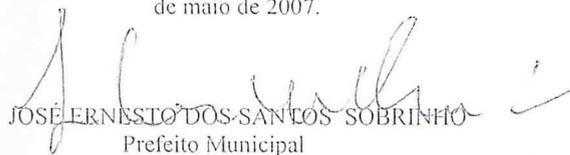
Art. 1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação aos monitores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º - O Artigo anterior autoriza ser concedida a 04 (quatro) monitores, gratificação no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para completar o salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 31 de maio de 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal